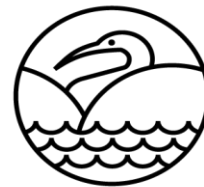




Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



LEI Nº. 1534
DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A REPASSAR VERBAS, ATRAVÉS DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E ASSOCIAÇÕES, ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS - ONG'S DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, VISANDO O ACOLHIMENTO DE ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO ATÉ FUTURA ADOÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 28ª Sessão Ordinária, realizada em 18 de setembro de 2018, aprovou por 08 (oito) votos, o Projeto de Lei nº 104/2018, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com associações, Organizações Não Governamentais-Ong's protetoras de animais, e/ou entidades legalmente constituídas, sendo estas responsáveis pelo acolhimento de animais domésticos em situação de abandono no Município.

Parágrafo único – A Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, através de seu Departamento de Saúde fica responsável pela castração dos animais domésticos em situação de abandono, ficando a cargo da entidade conveniada os cuidados e tratamento até posterior adoção.

Art. 2º - Os animais de rua a serem castrados ficam sob a responsabilidade da Ong que os encaminhou, que providenciará espaço para a recuperação dos mesmos, bem como o encaminhamento para a adoção.

Art. 3º - A fiscalização sobre os cuidados que os adotantes deverão destinar aos seus animais adotados castrados será feita pela entidade conveniada.

Art. 4º - A entidade conveniada deverá prestar contas ao Departamento Municipal de Saúde, mensalmente, da utilização dos recursos repassados.

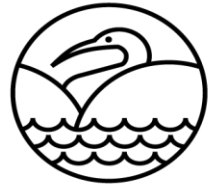
Art. 5º- O convênio de que trata a presente Lei conterá cláusula prevendo rescisão no caso da entidade conveniada não satisfazer os critérios estabelecidos na presente Lei.

Lei 1534/18 - 1 de 2



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



Art. 6º- Todos os valores inerentes aos convênios a serem firmados serão corrigidos anualmente pela variação da correção dos tributos municipais.

Art. 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 26 DE SETEMBRO DE 2018.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal